

ATA DA 117ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira
Procurador-Geral: Amauri Serralvo
Secretária: Sílvia Fernandes

Data: 31.03.99

Às 15h06min, lamentando e assumindo a responsabilidade pelo atraso, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Mércio Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calliari e João Bosco Leopoldino. Presença do Procurador-Geral, Amauri Serralvo.

Preliminares

Ata da 116ª Sessão Ordinária.
Aprovada por unanimidade.

Seminário Internacional sobre Bancos

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, levou ao conhecimento do Plenário a presença dos Sr. Anthony Cymak, Chefe da Divisão de Pesquisas e Estatística do Federal Reserve Board (EUA), Sr. George Rozanski, Chefe da Seção de Regulação Econômica da Divisão Antitruste do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, Sr. Gwilym Allen, Assessor do Diretor de Investigações e Pesquisas do Competition Bureau (CANADA), Sra. Jean Mair, Assessora Especial da Divisão de Legislação e Precedentes do Financial Supervisor of Financial Institutions (CANADA), Sr. Joaquim Madruga, Executivo Principal da Direção Geral da Competição da Comissão Europeia (CE), Sra. Margaret E. Guerin Calvert, Executiva Principal da Economists Incorporated (EUA) e Sr. Raymond Pierce, Assessor do Diretor de Investigações e Pesquisas do Competition Bureau (CANADA), todos participantes do Seminário Internacional sobre Regulação e Defesa da Concorrência no Setor Bancário, ocorrido na Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais (ASBACE) nos dias 30 e 31 de março de 1999.

Sra. Margaret E. Guerin Calvert: " Senhoras e Senhores, agradeço o convite para participar deste seminário, e desejo parabenizá-los pela organização. Este seminário foi muito rico, pois contou com uma variedade acentuada de exposições os quais contribuíram com seus conhecimentos sobre o mercado de bancos, e confesso que aprendi muito. Considero alguns temas deste seminário devem ser destacados. Em primeiro lugar, a importância da coordenação e cooperação deve existir entre os órgãos responsáveis pela análise das transferências de controle e assuntos concorrenciais importante definir os papéis que as autoridades de defesa da concorrência devem desempenhar, do ponto de vista antitruste e da análise do ato de concentração bancária, e, de outro lado, os papéis a serem desempenhados pelo Banco Central e demais supervisores bancários. A regulação prudencial é de suma importância, da mesma forma que a defesa da concorrência efetiva e consistente. Se houver concorrência, os bancos se tornarão mais eficientes, a concorrência sobreviverá, haverá serviços melhores e consumidores mais satisfeitos. Em segundo lugar, é importante enfatizar as experiências do Canadá e dos EUA, que são de muita valia para o Brasil. Devemos dinamizar os serviços bancários, garantindo aos bancos melhores condições para a prestação de serviços e produtos. Se houver um problema com a concentração bancária, muito provavelmente o problema estará aí. É preciso olhar para além das estatísticas macroeconômicas dos bancos nacionais. É preciso olhar para o nível local, e não para o nível nacional. Olhando para cada cidade, você terá um número diferente de alternativas e opções para a estrutura bancária. Estruturas não concorrenciais no setor bancário, da mesma forma que em outros mercados, podem gerar problemas. Devemos observar com cuidado as barreiras à entrada, as necessidades e perfis dos consumidores, a estrutura das filiais bancárias, as influências da globalização, as eficiências geradas, mas nunca devemos autorizar operações que resultem em problemas concorrenciais locais."

Sr. Joaquim Madruga: "Obrigado. Devemos observar que existem diversos critérios para se definir o mercado bancário. Na mesma forma, não podemos apenas nos preocupar com os bancos de varejo, mas principalmente com os bancos de investimentos, os bancos que atendem às pessoas jurídicas. Devemos buscar a complementaridade dos mercados, não apenas do ponto de vista do produto, mas do ponto de vista geográfico. Existem questões importantes neste segmento como é o caso da divisão dos riscos e ativos, uma vez que as concentrações não podem caminhar *ad infinitum*."

Sr. Raymond Pierce: " Quero agradecer a todos pelo seminário e pelo convite. Eu gostaria de enfatizar as diferenças existentes entre os modelos de defesa da concorrência e regulação prudencial adotados nos EUA e no Canadá. Acredito que a exposição destes modelos será de muita valia para o Brasil". O Presidente Gesner Oliveira, agradecendo as palavras do Sr. Pierce, interveio, comprometendo-se a realizar, em breve, video-conferência com o Competition Bureau do Canadá sobre o tema.

Sr. Anthony Cymak: "Quero agradecer a todos pelo convite e pela minha presença aqui. Como todos podem observar, a questão concorrencial é de suma importância no Setor Bancário. Deve-se levar em conta os pequenos bancos, os serviços e produtos disponíveis nos mercados locais, e não apenas as estatísticas de concentração bancária a nível nacional, como o número de instituições em funcionamento". Na grande maioria dos países, os níveis nacionais de concentração bancária não são altos, e isto não significa dizer que não há problemas concorrenciais. A concorrência efetiva, por outro lado, propicia a solidez do sistema bancário."

Resolução sobre Instrução de Processo Administrativo

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, trouxe à mesa do Plenário o texto consolidado da proposta de resolução e instrução de processo administrativo, acrescidas as contribuições oferecidas por especialistas e pela comunidade, dura consulta pública. O Presidente mencionou que o texto da proposta está sendo levado à mesa exatamente 1 (um) ano após a aprovação do Núcleo do Regimento Interno do CADE (Resolução/CADE nº 12/98). O texto permanecerá em mesa até a Sessão Ordinária, para votação.

Julgamentos

Consulta nº 0031/99

Consulente: Ministério da Saúde

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Resposta: O Plenário, por unanimidade, aprovou os termos da resposta do Relator à Consulta formulada pelo Ministério da Saúde. Quanto ao parágrafo quarto do voto do Relator, o qual afirma que a existência de poder econômico é condição necessária para que o agente possa praticar ilícito anticoncorrencial previsto nos artigos 20 e 21 da Lei 8884/94, o Plenário, por maioria, vencidos os Conselheiros Mércio Felsky, Ruy Santacruz e João Bosco Leopoldino, exercendo o Presidente Gesner Oliveira o seu voto de qualidade, decidiu retirá-lo da resposta à Consulta, por entender que a não detenção de poder econômico por parte do agente não o impossibilita de praticar infrações à ordem econômica, previstas nos artigos 20 e 21 da Lei 8884/94.

Ato de Concentração nº 08012.004327/98-29

Requerentes: Kimberly-Clark Corporation e IKPC – Indústrias Klabin de Papel e Celulose S.A.

Advogados: Ubiratan Mattos, Cristianne Saccab Zarzur, Antonio Carlos Gonçalves; Bradford Bates; Maria Elizabeth Tomaz Pacheco, Antonio Sergio Alfano

Conselheira: Lucia Helena Salgado

A Conselheira Relatora indicou a retirada de pauta do presente ato de concentração, submetendo ao Plenário os termos do Ofício/LHS/41/99, contendo diligência endereçada ao representante legal da Kimberly-Clark Corporation. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos da diligência requerida.

Ato de Concentração nº 08012.007680/98-51

Requerentes: Rossi Participações Ltda., Rossi S.A. e Cia. Cimento Portland Itaú

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, Antônio Marchini Santos, José Alberto Gonçalves da Motta

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Relator indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração, para a conclusão de diligências requeridas.

04. Ato de Concentração nº 08012.002730/98-41 (Auto de Infração nº 06)

Requerentes: Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Indústrias Químicas Elgin Ltda.

Ato de Concentração nº 08012.002740/98-02 (Auto de Infração nº 05)

Requerentes: Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Lazzuril Tintas S/A

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Regazzini e Diogo Rosenthal Coutinho

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Relator indicou o adiamento do julgamento da presente impugnação.

05. Consulta nº 25/97

Consulente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP.

Representante Legal: Ariovaldo Carmignani

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

O Relator indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração.

06. Ato de Concentração nº 08012.009887/98-61

Requerentes: Innova S/A e Perez Companac Internacional

Advogados: Rubén Eduardo Madoery

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu não conhecer do presente ato de concentração por entender que a reestruturação societária, ocorrida exclusivamente dentro do mesmo grupo econômico, não se enquadra nos pressupostos do artigo 54 da Lei 8884/94.

07. Ato de Concentração nº 08012.005676/98-11

Requerentes: Hudson-Sharp Machine do Brasil Ltda e FMC do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Patrícia M. Foresti de Campos, Cláudio Lins de Vasconcelos, Diogo Rosenthal Coutinho, Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Camila Pimentel Porto, Salvador Moutinho Durazzo, Antônio Pinto, Fábio Luiz da Câmara Falcão, Luiz Antonio Alvarenga Guidugli, João Carlos Picceli, Clotilde Sadami Hayas, Silvana Bello Rodriguez, Fábio Eduardo Lupatelli, Adriana Cristina Girolamo Moreira, Luiz Carlos Bettiol, Luiz Allberto Bettiol

Luiz Renato Bettiol, Mauro Porto, Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

08. Ato de Concentração nº 08012.003045/98-31

Requerentes: Inepar S/A Indústria e Construções; FEM Projetos, Construções e Montagem S/A e Banco Bradesco S/A
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batura Ro Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim do Amaral Sch Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lucia Stella Ramos do Lago, Sérgio V; Bruna, Ari Marcelo Solon, Thomas George Macrander, Maria da Graça Britto Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferrel
Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

O Relator indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração.

09. Ato de Concentração nº 84/96 (Auto de Infração n.º 04/98)

Requerentes: Mahle Metal Leve, Cofap e Mahle Gmgh

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Maria da Graça Britto Garcia e Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

A Relatora indicou o adiamento do julgamento da presente impugnação.

Material da Sessão em Arquivo Eletrônico

10. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, entregou à Secretaria do Plenário disquetes contendo o material da Sessão Ordinária de Julgamento.

Denúncias encaminhadas à Procuradoria do CADE

11. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, informou o Plenário de que as denúncias de infração à ordem econômica e sendo encaminhadas à Procuradoria do CADE, para que sejam oferecidas as respectivas Representações à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Despachos/Outros

12. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 659/99, do Conselheiro Mércio Felsky, e pedido de informações acerca do ato de concentração nº 08012.007680/98-51.

13. O Plenário tomou conhecimento dos termos do Despacho do Conselheiro Ruy Santacruz, informando que o ato de concentração nº 08012.001835/99-54 não necessitará de instrução complementar.

14. O Plenário, por unanimidade, tomou conhecimento dos termos do Despacho MF/08/99, do Conselheiro Mércio Felsky referente ao ato de concentração nº 08012.002611/98-51.

15. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/CADE nsº 657/99 e 658/99, consultando a SDE/SEAE acerca da necessidade de instrução complementar dos atos de concentração nsº 08012.001499/99-54, 08012.001296/99-71, 08012.000787/99-78 e 08012.001939/99-50.

16. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/LHS/ nº 40/99, da Conselheira Lucia Helena Salgado, e pedido de informações acerca do ato de concentração nº 08012.000514/98-24.

17. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/MC/CADE nsº 03/99, do Conselheiro Marcelo Calliari, e deferimento de prazo adicional para cumprimento de diligências requeridas no recurso voluntário nº 02/99.

18. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nsº 640/99, do Conselheiro Marcelo Calliari, e deferimento de prazo adicional para cumprimento de diligências requeridas no ato de concentração nº 08012005220/98-71.

19. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nsº 643/99, do Conselheiro João Bosco Leopoldo solicitando informações sobre o ato de concentração nº 08012008482/98-23.

20. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 646/99, do Conselheiro Marcelo Calliari, e pedido de informações acerca do ato de concentração nº 08012.003045/98-31.

21. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 647/99, do Conselheiro Marcelo Calliari, e deferimento de prazo adicional para cumprimento de diligências requeridas no ato de concentração nº 08000.006005/99 (134/97).

A Sessão encerrou-se às 17h14min.

Brasília, 31 de março de 1999.

Gesner Oliveira
Presidente do CADE

Silvia Fernandes
Secretária do Plenário